



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 11/2023

Processo SEI n. 0013495-24.2022.6.17.8000

Pregão n. 15/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPONENTES E SISTEMAS MECÂNICOS NOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS NA SEDE DO TRE/PE E ANEXO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E SAMUEL ARAUJO DE SENA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, portador da Carteira de Identidade n.3568714 SSP/PE, nos termos da Portaria 221/2023 TRE-PE/PRES, com publicação no DJE em 03/04/2023 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **SAMUEL ARAUJO DE SENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.295.400/0001-07, com endereço na Rua Cicero Alexandrino, n. 337, Centro – São José da Mata - Campina Grande, neste ato representada por seu titular Samuel Araújo de Sena, portador da Carteira de Identidade n. 3803071, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.526.054-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Segunda Alteração Contratual, sob o protocolo n. 220918350, de 22/06/2022, NIRE 25201007950 (doc. SEI n. 2171933).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/03/2023 (doc. SEI n. 2162323), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>ANEXO ÚNICO</b> | <b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b> |
|--------------------|---|

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos componentes e sistemas mecânicos nos equipamentos de controle de acesso de pessoas e veículos na sede do TRE/PE e anexo, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 29.298,96 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.441,58 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

| EQUIPAMENTOS/<br>SERVIÇOS   | LOCALIZAÇÃO   | UND | QTD | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | PREÇO<br>TOTAL<br>(R\$) |
|---|---|-----|-----|----------------------------|-------------------------|
| 01 (um) Conjunto automatizador, porta social.   | Sede do TRE/PE  | Mês | 12  | R\$ 494,92                 | R\$ 5.939,04            |
| 04 (quatro) Cancelas, marca PPA, modelo Barrier, haste linear de alumínio, motor de 1,0 Hp, bivolt e controle remoto.           | 02 (duas) Sede do TRE/PE e 02 (duas) no Anexo do Casarão. | Mês | 12  | R\$ 1.046,67               | R\$ 12.560,04           |
| 04 (quatro) Centrais de Coman- do Triflex Top, marca PPA, bivolt e leitor de cartões MIFARE, equipamento: Henry, modelo: Argos. | 02 (duas) Sede do TRE/PE e 02 (duas) no Anexo do Casarão. | Mês | 12  | R\$ 508,33                 | R\$ 6.099,96            |
| 01 (um) Motor de portão pivotante, fáb.: PPA Ligier Universal, ½ Hp, tração.  | Sede do TRE/PE  | Mês | 12  | R\$ 391,66                 | R\$ 4.699,92            |
| <b>VALOR GLOBAL</b>   |   |     |     | <b>R\$ 29.298,96</b>       |                         |

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n. 15/2023 , ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

|    |   |   |
|----|---|---|
| EM | = | Encargos Moratórios.  |
| N  | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;   |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga;  |
| I  | = | Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  |
|    |   | $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p> |

Parágrafo Único – A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II – permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - manter a **CONTRATADA** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida por este Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a qual contará com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, podendo contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

V – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

a) Todos os serviços deverão ser coordenados por profissional com graduação em Engenharia ou Técnico, com formação e experiência comprovada, o qual será o responsável técnico.

II - Manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

a) Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

a.1) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.2) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.3) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.4) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Informar previamente à **CONTRATANTE**, em caso de substituição do preposto, para aprovação dessa substituição.

III - atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções, de acordo com os prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou acordados entre as partes;

IV – responsabilizar-se pelo fornecimento, guarda e transporte de material, consubstanciado em:

a) fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à manutenção objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução dos serviços;

b) informar, quando solicitado pelo gestor da **CONTRATANTE**, a origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

c) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

d) utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

e) utilizar apenas peças e acessórios originais, novos de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

e.1) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **CONTRATADA** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **CONTRATANTE**, a qual poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

e.2) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **CONTRATADA**;

f) todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

g) manter em local seguro, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

h) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

i) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas; limpar a área; remover sujeiras de graxas, óleos; recolher lixos, restos de materiais, as peças substituídas; depositar os entulhos em recipientes apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

V - responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores da **CONTRATANTE**, consubstanciado em:

a) acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

b) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como outras intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

c) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

d) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, após a conclusão de cada manutenção, para relatar os detalhes do problema e as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

e) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

f) afastar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

g) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do Gestor, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes.

VI - responsabilizar-se pela segurança e saúde no trabalho, consubstanciado em :

- a) única e exclusivamente, pagar a remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- b) inteiramente, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital que deu origem à presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;
- d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
  - d.1) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** não utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI.
- e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;
- f) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;
- g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;
- h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, dos seus servidores ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;
- k) conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;
- l) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **CONTRATANTE** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens da **CONTRATANTE**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- m) utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
- n) deslocar para as repartições da **CONTRATANTE**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

VII – responsabilizar-se pela documentação necessária para o início dos serviços, consubstanciado em:

a) apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, o comprovante do registro do Contrato no Conselho de Classe responsável, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, devidamente autenticados;

a.1) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro da ART ou do TRT, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo;

a.1.1) no que se refere ao registro da ART ou do TRT, uma cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente.

VIII – responsabilizar-se pelos canais de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, consubstanciado em:

a) disponibilizar e informar à **CONTRATANTE**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias;

b) comunicar aos fiscais do contrato da **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

IX - manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.

a) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

a.1) no caso de substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** providenciará a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

X – apresentar seus empregados sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;

XI - fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

XII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XIII - entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

XV - cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas no Contrato;

XVI - cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital do PE n.º 15/2023 - Eletrônico ou no Contrato;

XVII - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVIII desta Cláusula.

XIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XX - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0335, de 28/03/2023

Valor do Empenho: R\$ 21.241,62 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n. 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Antônio José do Nascimento**

**Diretor-geral em exercício**

CPF/MF 618.291.294-49

**CONTRATADA: SAMUEL ARAÚJO DE SENA LTDA**

**Samuel Araújo de Sena**

**Representante Legal**

CPF/MF 103.526.054-99

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 11/2023 - SAMUEL ARAUJO DE SENA LTDA**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

1. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado.

2. Tais ajustes visam a assegurar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

3. A empresa **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4. Dos indicadores

4.1 Para todos os chamados:

| <b>Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados</b> |   |
|--|---|
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| <b>Finalidade</b>  | Garantir o início do atendimento.   |
| <b>Meta a cumprir</b>                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciar o atendimento <b>até 04 (quatro) horas</b> a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação do(s) equipamento(s) junto a <b>CONTRATADA</b>;</li><li>• Iniciar o atendimento em <b>até 45 (quarenta e cinco) minutos</b> a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência.</li></ul> |
| <b>Critério de medição</b>                                 | Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à <b>CONTRATADA</b> , efetuado por representante da <b>CONTRATANTE</b> , e o início do atendimento.   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                             | O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i> ; e-mail gerado pelo SAC - Manutenção do <b>CONTRATANTE</b> encaminhado à <b>CONTRATADA</b> ou outro meio disponibilizado pela mesma.<br>O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento.                    |
| <b>Periodicidade</b>                                       | Apuração mensal.  |

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>          | Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.  |
| <b>Início de Vigência</b>            | Data da vigência do contrato.   |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | <p>Faixas de ajuste no pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, <b>descontar 1% (um por cento)</b> do valor do pagamento mensal.</li> <li>• A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem as 3 (três) horas iniciais, descontar <b>mais 0,5</b> (zero vírgula cinco por cento).</li> </ul> |

| <b>Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento dos equipamentos</b> |   |
|--|---|
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| <b>Finalidade</b>  | Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada equipamento, no horário das 08 às 18 horas, nos dias que houver expediente no tribunal.   |
| <b>Meta a cumprir</b>  | A soma mensal das horas paralisadas de cada equipamento deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do mesmo, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.   |
| <b>Critério de medição</b>   | Disponibilidade dos equipamentos durante o mês.   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>   | <p>O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação do(s) equipamento(s) junto a <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento do(s) equipamento(s) pelo técnico da <b>CONTRATADA</b>.</p>   |
| <b>Periodicidade</b>   | Apuração mensal.  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>  | <p>Cálculo do índice de disponibilidade do(s) equipamento(s) (D):</p> $D (\%) = 100 - \left[ \left( \frac{\sum h - \sum h^{disp}}{\sum h} \right) \times 10 \right]$ <p>d</p> <p>onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>\sum h</math> = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas);</li> <li>• <math>\sum h^{disp}</math> = total de horas de disponibilidade efetiva;</li> <li>• d = dias de expediente.</li> </ul> |
| <b>Início de Vigência</b>  | Data da vigência do contrato  |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | <p>Faixas de ajuste no pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>D \geq 95\% \Rightarrow 100\%</math> do valor mensal dos serviços prestados;</li> <li>• <math>90\% \leq D &lt; 95\% \Rightarrow 95\%</math> do valor mensal dos serviços prestados;</li> <li>• <math>D &lt; 90\% \Rightarrow 90\%</math> do valor mensal dos serviços prestados.</li> </ul> <p>O cálculo será feito e valorado por equipamento.</p>   |
| <b>Observações</b>                   | <p>Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.</p> <p>Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• seja apresentada <b>justificativa técnica</b> pela <b>CONTRATADA</b>;</li> <li>• a <b>justificativa técnica</b> seja aceita;</li> <li>• será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);</li> <li>• caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.</li> </ul> |



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 31/03/2023, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DE SENA-CPF 103526054-99-SAMUEL ARAUJO DE SENA LTDA, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 31/03/2023, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 03/04/2023, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2172838** e o código CRC **09DDE757**.

## AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0008507-03.2019.6.12.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA à licitante TRENCH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI, CNPJ nº 24.030.023/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar/contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por ter participado de licitação mesmo estando impedida em razão de sanção aplicada em processo licitatório anterior. Fundamento Legal: Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, Cláusula 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2019, e art. 27, da Resolução TRE/MS n. 665/2019.. Decisão proferida aos 26/12/2022.

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-Geral do TRE/MS

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve aplicar a empresa COMERCIAL FLEX EIRELI, situada em local incerto e não sabido, CNPJ: 41.819.055/0001-05, sobre: a) a possibilidade de rescisão do Contrato referente à aquisição de 30 unidades de bebedouro de pressão (formalizado por meio do recebimento da Nota de Empenho nº 2022NE000652), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 26/2021, com o respectivo cancelamento parcial do referido empenho, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993; b) a aplicabilidade de sanção de multa moratória, no montante de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 26/2021; c) a aplicabilidade de sanção de multa compensatória, no valor de R\$ 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais), com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 26/2021; d) a aplicabilidade da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de doze meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 26/2021. Haverá lançamento da penalidade no SICAF. Esta determinação é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo nº 0006074-28.2021.6.13.8000, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 21/2021. Ante o exposto, que fica facultada a interposição de Recurso Administrativo, com fulcro no art. 109, Inciso I, Alínea "f", da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste ato, encontrando-se os autos com vistas franqueadas para os fins de direito. Signatário: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, p/ Contratante. Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.  
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO  
Diretora-Geral

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 70014

Nº Processo: 0007746-08.2020. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ (ar condicionado de janela), SPLIT, INVERTER, MULTI SPLIT e aparelhos de CORTINAS DE AR, com fornecimento de materiais e peças, nas unidades do TRE/MG, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, bem como em duas unidades móveis de atendimento ao eleitor (ônibus TRE AQUÍ). Total de Itens Licitados: 4. Edital: 04/04/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6. andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/04/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 03/04/2023) 70014-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 00143.680820/2261-48.  
Pregão Nº 60/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.  
Contratado: 13.680.603/0001-23 - DANIEL TAVARES DE GOES. Objeto: Aquisição de computadores com configurações avançadas para atividades especializadas, com garantia.  
Fundamento Legal: . Vigência: 03/04/2023 a 01/08/2023. Valor Total: R\$ 30.398,40.  
Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços n.º 07/2023**. PROCESSO SEI N.º: 0026580-77.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 10/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): **PERFILGRAFICA LTDA**, CNPJ: 08.829.277/0001-33, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.

| ITEM | MATERIAL                                   | UNID | QUANTIDADE REGISTRADA | MÁXIMA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|--|------|-----------------------|--------|---------------------------------|
| 03   | Envelope para acondicionamento de diplomas | UNID | 500                   |        | 24,40                           |

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços n.º 06/2023**. PROCESSO SEI N.º: 0026580-77.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 10/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): **DEBRIN BRASIL LTDA**, CNPJ: 00.658.540/0001-67, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.

| ITEM | MATERIAL                 | UNID | QUANTIDADE REGISTRADA | MÁXIMA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|--------------------------|------|-----------------------|--------|---------------------------------|
| 02   | Pasta de Couro sintético | UNID | 400                   |        | 43,70                           |

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços n.º 08/2023**. PROCESSO SEI N.º: 0026580-77.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 10/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): **LKA BRINDES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 23.288.828/0001-92, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.

| ITEM | MATERIAL                      | UNID | QUANTIDADE REGISTRADA | MÁXIMA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|-------------------------------|------|-----------------------|--------|---------------------------------|
| 01   | Caneta de METAL Personalizada | UNID | 500                   |        | 18,50                           |

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0002725-19.2023.6.14.8000.  
Inexigibilidade Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.  
Contratado: 575.466.902-00 - JESSICA GONCALVES MALATESTA. Objeto: Cadastramento de profissionais com certificação de proficiência em libras, com certificação de proficiência em tradução e interpretação da libras prolibras, licenciatura ou bacharelado em letras-libras, pós-graduação em tradução e interpretação em libras para prestação de serviços em sessões plenárias, audiências públicas, entrevistas e outros eventos promovidos pelo tribunal regional eleitoral do pará.  
Fundamento Legal: . Vigência: 03/04/2023 a 04/04/2023. Valor Total: R\$ 46.526,72. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0003507-26.2023.6.14.8000.  
Inexigibilidade Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.  
Contratado: 011.128.792-85 - EMILIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO AGUIAR. Objeto: Cadastramento de profissionais com certificação de proficiência em libras, com certificação de proficiência em tradução e interpretação da libras prolibras, licenciatura ou bacharelado em letras-libras, pós-graduação em tradução e interpretação em libras para prestação de serviços em sessões plenárias, audiências públicas, entrevistas e outros eventos promovidos pelo tribunal regional eleitoral do pará.  
Fundamento Legal: . Vigência: 03/04/2023 a 03/04/2024. Valor Total: R\$ 46.526,72. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 46/2022.  
Nº Processo: 0009169-39.2021.6.14.8000.  
Pregão. Nº 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 07.611.485/0001-07 - ASSOCIACAO PROATIVA DO PARA - APPA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 46/2022 por 12 meses, até 07/04/2024.  
ii - reajustar os preços do contrato nº 46/2022, de acordo com a variação do ipc-a no período de 02/2022 a 01/2023, no percentual de aproximadamente 5,77%, com efeitos financeiros a partir de 04/02/2023. Vigência: 08/04/2023 a 07/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.900,00. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 46/2022.  
Nº Processo: 0009169-39.2021.6.14.8000.  
Pregão. Nº 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 07.611.485/0001-07 - ASSOCIACAO PROATIVA DO PARA - APPA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 46/2022 por 12 meses, até 07/04/2024.  
ii - reajustar os preços do contrato nº 46/2022, de acordo com a variação do ipc-a no período de 02/2022 a 01/2023, no percentual de aproximadamente 5,77%, com efeitos financeiros a partir de 04/02/2023. Vigência: 08/04/2023 a 07/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.472,88. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0013495-24.2022.6.17.8000.  
Pregão Nº 15/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.  
Contratado: 39.295.400/0001-07 - SAMUEL ARAUJO DE SENA LTDA. OBJETO: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos componentes e sistemas mecânicos nos equipamentos de controle de acesso de pessoas e veículos na sede do TRE/PE e anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.298,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0335, de 28/03/2023. Valor do Empenho: R\$ 21.241,62. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-geral em exercício e pela Contratada, Samuel Araújo de Sena, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).